



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

CONTRATO Nº 029/2021-SMS

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021 SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000049/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA LUIZ ROSENDO ALVES DE SILVA.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, nº 592 inscrito no CNPJ sob nº. 02.169.204/0001-86, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, domiciliado na Rua São José, nº1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CREDENCIANTE**, e a Pessoa Física, o Sr. **LUIZ ROSENDO ALVES DE SILVA**, CPF: 060.075.385-91, Residente na Rua Anfilofio Melo, 1136, Irapuá II, Floriano - PI, denominada **CREDENCIADO (A)**, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 003/2021 SMS, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAREM SERVIÇOS MÉDICOS PARA O PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA** em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano - PI.

1.2 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de **MÉDICO**, objeto deste credenciamento, pelo valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo o valor global do contrato R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais).

2.2. No valor do contrato estão inclusos todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no mesmo.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

2.3 O serviços serão prestados em turnos de atendimentos. Sendo que o prestador deverá cumprir efetivamente 20 (vinte) consultas por turno, sendo 16 (dezesesseis) consultas previamente agendadas e até 04 (quatro) consultas decorrente de demandas emergenciais.

2.4 O valor do contrato decorre de uma estimava de turnos de serviços prestados durante a vigência do contrato. Assim, poderá haver alteração no valor pago mensalmente, caso o credenciado não cumpra o número de turnos acordados e/ou cumpra parcialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção apresentada e aprovada pela Coordenação, nos meios informatizados da Secretaria Municipal de saúde, com limite na programação orçamentária que será definida por meio de contrato, para cada credenciado contratado.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada no Centro Administrativo de Floriano, tendo em conta o número de serviços efetivamente prestados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

3.3. Juntamente com a solicitação de pagamento, solicitação de Nota Fiscal e a declaração de recibo, o Credenciado, deverá apresentar Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Declaração de serviços prestados, Cópia documento de identificação (RG, CPF ou CNH) e Cópia do termo contratual.

3.4. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: – 2039; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; Fonte de Recursos 214.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Floriano - PI.

6.2. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.3. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.5. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

6.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1- Penalidades

9.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano-PI, 02 de fevereiro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FLORIANO-PI

PI *Gerente*

PELA CONTRATADA

Luiz Rosendo Alves da Silva
LUIZ ROSENDO ALVES DA SILVA
CPF: 060.075.385-91

TESTEMUNHAS:

1º) *Paulo Rogério Tavares de Souza* RG ou CPF *2309489*
2º) *Poliana de Araújo Carvalho* RG ou CPF *9.383.308*

[Assinatura]